

Caso UNIG: cancelamento de registro de diplomas universitários atinge dezenas de faculdades e milhares de diplomas

Diplomados podem ser impedidos de exercer a profissão

Em outubro do ano passado milhares de pessoas foram surpreendidas com o cancelamento do registro dos seus diplomas, então expedidos por faculdade privadas e registrados pela Universidade Iguazu (UNIG), conforme comunicado da Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu (SESNI), publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2018 ([veja a lista completa aqui](#)).

Tal ato implicou na perda da validade nacional dos diplomas expedidos por diversas faculdades, uma vez que a lei de diretrizes e bases da educação nacional (n. 9394/1996), em seu art. 48, exige o registro para que os diplomados possam exercer as funções e usar das prerrogativas em nível nacional.

Entre os cursos atingidos estão Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Artes, Educação Física, Serviço Social, Teologia, Filosofia e História, dentre outros. A lista de faculdades é extensa e abrangeu períodos distintos de registro. Confirmam:

1. (1877) Faculdade Atual, Curso de (100598) Pedagogia, ingressantes 2011/2012

2. (4005) Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim, Curso de (108463) Letras (Português - Literatura)
3. (2633) Instituto de Educação e Tecnologias - INET, Curso de (100532) Pedagogia, ingressantes 2009 a 2012
4. (801) Faculdade Montenegro, Curso de (19836) Secretariado Executivo, ingressantes 2000/2009/2010
5. (2929) Faculdade de Milagres Ceará - FAMICE, Cursos de (81104) Administração, ingressantes 2007 a 2011; (113206) Ciências Contábeis, ingressantes 2006/2008/2010; (90610) Letras (Português - Inglês), ingressantes 2009 a 2011; (90609) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2008/2010
6. (1501) Faculdade Latino Americana de Educação, Cursos de (60598) Administração, ingressantes 2009/2010; (37250) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2011
7. (1172) Faculdade AD 1 - UNISABER/AD1, Cursos de (120265) Pedagogia, ingressantes 2009/2010 (706) Faculdade de Artes Dulcina de Moraes, Curso de (24098) Artes, ingressantes 2014/2015
8. (740) Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, Curso de (57408) Pedagogia
9. (3375) Instituto de Ensino Superior Múltiplo, (1332126) Educação Física - Bacharelado, ingressantes 2009; (103036) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2010
10. (1863) Faculdade de Mantena (nome atual Faculdade Mantense dos Vales Gerais - INTERVALE), Curso de (73778) Serviço Social, ingressantes 2010
11. (2151) Instituto Superior de Educação Berlaar, Cursos de (105382) (122608) Serviço Social, ingressantes 2007 a 2010

12. (4446) Faculdade Cidade de Guanhanes, Cursos de (96987) História, ingressantes 2006 a 2013; (96985) Matemática, ingressantes de 2008 a 2013; (96989) Serviço Social, ingressantes 2010 a 2012
13. (3394) Faculdade Vale do Ipiranga, Curso de (82397) Administração, ingressantes 2010 (1678) Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, Curso de (46479) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2012
14. (12597) Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, Curso de (1043544) Letras (Português - Literatura)
15. (1034) - União das Escolas Superiores da FUNESO, Cursos de (18221) Administração, ingressantes 2010/2011; (33560) Pedagogia, ingressantes 2010/2011
16. (3376) Faculdade de Teologia Integrada, Curso de (86436) Teologia, ingressantes 2010/2011
17. (2012) Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Pesqueira - SECEP, Curso de (57988) Filosofia, ingressantes 2009
18. (3995) Faculdade Evangélica Cristo Rei, Cursos de (91112) Ciências Biológicas - Licenciatura, ingressantes 2006/2008/2010/2011/2012; (91110) Ciências Contábeis, ingressantes 2010/2011; (91105) História, ingressantes 2006 a 2013; (91104) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2006 a 2013; (91107) Pedagogia ingressantes 2008 a 2013
19. (2677) Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, Cursos de (73842) Pedagogia, ingressantes 2009/2010/2012
20. (2384) Faculdade Integrada do Brasil, Curso de (90614) Pedagogia, ingressantes 2010 a 2012
21. (2832) Instituto Superior de Educação Programus, Curso de (80234) Pedagogia, ingressantes 2010/2012
22. (14914) Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ, Cursos de (5000007) Teologia, ingressantes 2009 a 2012

23. (5023) Faculdades de Santo Augusto, Cursos de (114901) Administração, ingressantes 2011; (1110541) Educação Física - Licenciatura, ingressantes 2011 a 2013
24. (1756) Faculdade Associada Brasil, Curso de (100580) Pedagogia, ingressantes 2010
25. (2289) Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, Curso de (105407) Pedagogia, ingressantes 2009/2010/2011
26. (2341) Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, Curso de (5000223) Pedagogia, ingressantes 2010/2011/2013
27. (509) Faculdades Integradas de Cruzeiro, Curso de (39058) Pedagogia, ingressantes 2011/2012
28. (2332) Faculdade Corporativa CESPI, Curso de (74272) Pedagogia, ingressantes 2010/2013
29. (1865) Instituto Superior de Educação Alvorada Plus, Cursos de (49863) Letras (Português - Espanhol); (113022) Pedagogia
30. (363) Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP, Curso de (33541) Artes Visuais, Ingressantes 2011 a 2014
31. (17322) Faculdade Integrada de Araguatins, Curso de (2500060) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2012

O fato é que uma parte dos diplomados – alguns ingressantes há mais de 10 anos – estão em exercício profissional privado (CLT e autônomos) ou exercendo cargos e funções públicas (municipais, estaduais, distritais e federais) e solicitaram o registro nos Conselhos de Classe e utilizaram (e utilizam) o diploma para exercer as funções.

No entanto, desde a publicação do comunicado, os diplomas emitidos automaticamente perderam a validade nacional, pois o registro foi cassado, gerando consequências de ordem profissional, financeira e moral, podendo, em alguns casos, gerar impedimento à atuação profissional.

ENTENDA O CASO

Conforme noticiado pelo *Ministério da Educação* (MEC) “O *Ministério da Educação* decidiu instaurar processo administrativo e suspender a autonomia universitária da *Universidade Iguazu (Unig)*, do Rio de Janeiro. Com a suspensão, em medida cautelar, a instituição está impedida de fazer registro de diplomas. A medida foi adotada com base em indícios de irregularidades no registro de diplomas pela instituição, uma das que estão sob investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa de Pernambuco”.

Assim, a Portaria 738, de 22 de novembro de 2016 (D.O.U de 23/11/2016) foi publicada inicialmente e discriminou as medidas adotadas pelo MEC que incluíram “*medida cautelar administrativa de suspensão da autonomia universitária, em especial, o impedimento de registro de diplomas, inclusive em desfavor da própria IES, bem como o sobrestamento do processo de recredenciamento da UNIG durante a instrução do presente processo administrativo ou até decisão ulterior*”.

Posteriormente, foi publicada a Portaria 782, de 26 de julho de 2017 (D.O.U. de 27/07/2017) que cancelou as medidas determinadas pela Portaria nº 738, de 22/11/2016, em face da Universidade Iguazu - UNIG, em razão de assinatura de Protocolo de Compromisso entre a instituição, o Ministério da Educação e o Ministério Público Federal - MPF/PE (Processo nº 23000.008267/2015-35).

Ficou estabelecido o sobrestamento do processo de recredenciamento da Universidade Iguazu – UNIG, bem como que esta somente estaria autorizada a registrar os seus próprios diplomas, mantida a restrição de registro de diplomas de terceiros e ainda, que esta deveria cumprir o estabelecido no protocolo de compromisso, que consistiu basicamente, na identificação dos diplomas com irregularidades, cancelamento dos registros e publicização dos resultados.

Em março de 2018 sobreveio despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, determinando às instituições envolvidas “o cancelamento, pelas IES listadas no Anexo deste Despacho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento,

dos diplomas irregulares expedidos, por meio de procedimento administrativo interno que confira a eventuais estudantes afetados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, da listagem, nos moldes descritos no item I, dos diplomas cancelados”.

Assim, a Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu (SESNI), mantenedora da UNIG, publicou no Diário Oficial da União de 03/10/2018 o comunicado com a relação dos registros cancelados (faculdades e cursos atingidos pela medida) e disponibilizou em seu site [um link para consulta](#) da situação dos diplomas.

PREJUÍZO AOS DIPLOMADOS E MEDIDAS CABÍVEIS

Como já assinalado, uma boa parte dos diplomados já exerce cargo público ou a atividade para o qual foi graduado em empresas privadas, de maneira autônoma ou encontra-se em busca de emprego e necessita do diploma válido para o regular exercício da profissão.

No entanto, com o cancelamento do registro do diploma, a rigor, as pessoas estão impedidas de exercer a profissão em que se graduaram – até que obtenham um novo registro do diploma ou sobrevenha decisão judicial – e podem encontrar dificuldades em obter registro em Conselhos Profissionais, assumir e manter-se em cargos públicos ou mesmo exercer a profissão no âmbito privado. Nessa toada, há prejuízo, emocional, financeiro e profissional inestimável, até porque as pessoas investiram tempo e dinheiro na graduação.

O QUE FAZER

Cabe aos ex-alunos buscarem informações sobre o procedimento de cancelamento nas Faculdades que cursaram a graduação ou licenciatura (algumas foram descredenciadas pelo MEC, o que é um problema adicional, [confira aqui](#)), sem prejuízo de recorrerem ao Judiciário para garantir a validade do diploma e pleitearem a indenização por danos morais e materiais cabíveis, conforme o caso.

Neste sentido, os prejudicados não necessitam aguardar uma posição da faculdade para exigir seus direitos ou mesmo buscar a proteção judicial para garantir o exercício da profissão.

Lembro que a Constituição e as leis da República asseguram a reparação em razão de dano moral e material a todos aqueles que forem vítimas de ato ilícito, de forma que todos aqueles que se sentirem lesados, poderão buscar a indenização cabível.

Além disso, os diplomados podem impugnar na Justiça o cancelamento do registro do diploma e sua validação, seja porque em alguns casos não foi instaurado procedimento interno onde tenha sido assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, seja porque houve um amplo e irrestrito cancelamento de registro sem análise do caso concreto, em violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, como exposto em algumas decisões da Justiça que concederam liminares favoráveis.

Entretanto, rigorosamente, o prazo para impetração de mandado de segurança contra o ato do Presidente do SESNI expirou no dia de ontem (30/10/2019), considerando os 120 (cento e vinte dias) prescritos em lei, restando aos prejudicados a via da ação de conhecimento para assegurar os seus direitos, com pedido liminar (antecipação da tutela) adequado à necessidade que cada caso exija.

Se você está passando pela situação acima exposta e não está satisfeito com as informações prestadas pela faculdade, está sofrendo ou encontra-se em iminente prejuízo, procure um advogado especialista na área para adoção das medidas cabíveis e não deixe seu sonho e sua estabilidade financeira serem aviltados.

Espero ter ajudado!

Abraços,

Joseph Estrela R. Torres

Advogado OAB/SP 350.791/Contador CRC/SP 30.622

Especialista em Direito Público/Mestrando em Ciência Política

Mais informações ou qualquer dúvida segue meu contato:

jestrela@adv.oabsp.org.br

Whatsapp direto: <http://api.whatsapp.com/send?>

[1=pt_BR&phone=5511946425259](http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5511946425259)

Telefones/Whatsapp

(11) 9.4642-5259

(21) 9.8914-7446

Disponível em: <https://45224522.jusbrasil.com.br/noticias/669889030/caso-unig-cancelamento-de-registro-de-diplomas-universitarios-atinge-dezenas-de-faculdades-e-milhares-de-diplomas>